

**SÚMULA Nº 14. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO – DEMANDAS ENVOLVENDO ENTE DE DIREITO PÚBLICO E SERVIDOR PÚBLICO. A competência para julgar demandas envolvendo trabalhadores temporários da administração pública é da Justiça Comum, e não da Justiça do Trabalho.**

Editada pela Resolução Administrativa nº 222/2015, publicada no DOEJT 11ª Região nos dias 12, 13 e 14/8/2015, conforme disposto no art. 10 da RA nº 048/2010.

**Precedentes:**

[RO.0000009-75.2014.5.11.0151](#)

[RO.0000284-24.2014.5.11.0151](#)

[RO.0000284-58.2013.5.11.0151](#)

[RO.0000289-46.2014.5.11.0151](#)

[RO.0000890-68.2013.5.11.0351](#)